



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

P4 da 7ª Região da Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 140169509 - PMMG/7RPM/P4

Divinópolis, 19 de maio de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação por valor

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Processo Licitatório para aquisição de produtos de higiene e limpeza para serem utilizados na conservação e limpeza da 7ª RPM, Cias apoiadas, Nais e 231ª Cia ET - Divinópolis/MG, 7º BPM, SAS e 159ª Cia ET - Bom Despacho/MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação faz-se necessária devido as empresas de conservação e limpeza que atuam na 7ª RPM e 7º BPM estarem desobrigadas a fornecerem tais produtos.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1251 06 181 137 4365 0001 339030 17 0 60 2

1251 10 302 135 2060 0001 339030 17 0 60 2

1251 06 181 137 2061 0001 339039 17 0 60 2

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA: 1251 06 181 137 4365 0001 339030 17 0 60 2: até R\$ 13.401,68

10.503,76

1251 10 302 135 2060 0001 339030 17 0 60 2: até R\$

6.500,00

1251 06 181 137 2061 0001 339039 17 0 60 2: até R\$

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela em razão do valor, urgência e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

CARLOS HENRIQUE SOUSA DA SILVA, CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Sousa da Silva, Coronel PM**, em 29/05/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140169509** e o código CRC **71CCFD4F**.

Referência: Processo nº 1250.01.0012140/2026-12

SEI nº 140169509